



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 934.692 - SC (2007/0055265-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : TERESA AGOSTINHO COELHO
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. REVOLVIMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.
Brasília, 04 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 934.692 - SC (2007/0055265-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Teresa Agostinho Coelho** contra decisão de minha autoria, assim ementada (fl. 229):

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. REVOLVIMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

Recurso especial a que se nega seguimento.

Em suas razões recursais, pugna a agravante pela reconsideração da decisão agravada. Requer a não incidência da Súmula 7/STJ na espécie.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 934.692 - SC (2007/0055265-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

A despeito dos argumentos lançados pela agravante, a irresignação não merece ser acolhida. Isso porque os argumentos colacionados nas razões recursais não foram capazes de infirmar a decisão agravada, por isso mantenho-a integralmente, *in verbis*:

[...] É o relatório.

A jurisprudência do STJ firmou o entendimento, segundo o qual *o servidor público ex-celetista que tenha exercido atividade em condições insalubres tem direito à contagem especial desse período para fins de aposentadoria, conforme previsto na legislação vigente à época da prestação do serviço* (AgRg no Ag 863831/SC, Sexta Turma, Ministro Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), DJe de 14/3/2011).

Por outro lado, no tocante à pretensão da recorrente de ver reconhecido tempo especial em relação à atividade desenvolvida em condições insalubres, o Tribunal de origem verificou não haver prova nos autos que indique sua exposição a agentes insalutíferos, na forma da legislação previdenciária.

Para melhor elucidação, transcrevo trechos do acórdão recorrido (fl.169):

Da documentação carreada aos autos, verifica-se, porém, que **a demandante não comprovou a exposição a agentes insalutíferos, de forma habitual e permanente, a ensejar a conversão postulada**. Com efeito, a prova pericial acostada às fls.98/102 **expressamente conclui que a autora, no exercício de suas atividades NÃO se expunha aos agentes nocivos de forma habitual e permanente (fl.102)**. De outra banda, o formulário SB-40, fl.29, somente faz referência a agentes físicos, sem especificar quais seriam tais agentes. Logo, a improcedência do pedido se impõe.

Nesse passo, considerando que o Tribunal *a quo*, com base no acervo fático-probatório, não reconheceu como provada a insalubridade na atividade laboral, o revolvimento desse *decisum* esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2007/0055265-7 PROCESSO ELETRÔNICO **AgRg no REsp 934.692 / SC**

Número Origem: 200172000017114

EM MESA

JULGADO: 04/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TERESA AGOSTINHO COELHO
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Tempo de Serviço - Averbção / Contagem de Tempo Especial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TERESA AGOSTINHO COELHO
ADVOGADA : KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.